

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
**EDITAL N° 42/2017**  
**REVISÃO DO PLANO DIRETOR**  
**EDITAL DE SELEÇÃO MEMBROS ELETIVOS.**

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, conforme o processo interno n°. 2017/30434 e de acordo com o art. 4º do Decreto 72/2017:

Art. 1º - Convoca a assembleia geral para a eleição dos representantes das entidades ambientalistas, das entidades culturais, de Movimentos Sociais, de Associação de Moradores e de entidades de Assistência Social para compor o Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor, de acordo com o §2º do artigo 4º do Decreto n.º 72/2017, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2017, às 08h30min, na Academia Passo-Fundense de Letras.

Art. 2º – Os candidatos devidamente inscritos e habilitados, conforme ata 01 do edital n.º. 37/2017 são:

I – Representando as entidades ambientalistas, que concorre a 01 (uma) vaga. o Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas – GESP;

II – Representando os Movimentos Sociais, com direito a 02 (duas) vagas, a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Sananduva – CRESOL;

III – Representante as Entidades Sociais, concorrendo a 01 (uma) vaga: a) a Associação das Entidades do Projeto Transformação; b) a Fundação Beneficente Lucas Araújo; c) a Cártias Arquidiocesana de Passo Fundo; d) o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo Fundo – CEDEDICA.

§1º - Houve a inscrição e habilitação de apenas uma entidade referente aos Movimentos Sociais (02 vagas), restando uma vaga a ser preenchida por indicação do Núcleo Gestor;

§2º – Não houve inscrições para as vagas destinadas às Entidades Culturais (01 vaga) e às Associações de Moradores (01 vaga), vagas estas que serão preenchidas por indicação do Núcleo Gestor;

Art. 3º – A eleição das entidades habilitadas ocorrerá obedecendo os seguintes critérios:

I - Somente poderão votar as entidades devidamente inscritas e habilitadas;

II – No caso de não haver concorrência entre a(s) entidade(s) habilitada(s) à(s) respectiva(s) vaga(s), a eleição ocorrerá por aclamação dos presentes à assembleia geral da(s) entidade(s) habilitada(s) à respectiva(s) vaga(s);

III – No caso de concorrência à(s) vaga(s), os participantes com direito a voto elegerão a entidade mediante voto aberto e direto;

IV – No caso de empate na votação, caberá à Presidente do Núcleo Gestor o voto de desempate;

Art. 4º – O Núcleo Gestor indicará as entidades a comporem às vagas destinadas às Entidades Culturais (01 vaga), aos Movimentos Sociais (01 vaga) e às Associações de Moradores (01 vaga), mediante convite.

§1º – A indicação às vagas remanescentes ocorrerá na primeira reunião do Núcleo Gestor, por indicação entre os presentes;

§2º – Caso haja necessidade de votação para definir as entidades que serão convidadas à compor o Núcleo Gestor, a votação ocorrerá por maioria simples entre os presentes com direito à voto, cabendo à Presidente do Núcleo Gestor o voto de desempate, nos termos do artigo 13 do Decreto 72/2017..

Art. 5º – As omissões e divergências dos critérios estabelecidos neste edital serão analisados e julgados pela Presidente do Núcleo Gestor, sendo legítimas e soberanas suas decisões.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO** - Prefeito Municipal  
**MARLISE LAMAISON SOARES** – Sec. de Administração